



Processo Licitatório nº 009/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE

Objeto: Contratação de instituição bancária financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Bom Conselho/PE, além de concessão de crédito consignado em folha de pagamento, pelo período de 05 (cinco) anos, 60(sessenta) meses.

PARECER JURÍDICO 2023 – PGM/BC/PE

"Contratação de instituição bancária financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Bom Conselho/PE, além de concessão de crédito consignado em folha de pagamento, pelo período de 05 (cinco) anos, 60(sessenta) meses. Possibilidade jurídica. Pregão Eletrônico. Registro de Preço. Certame realizado nas regras previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 c/c art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021."

Chega a Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento, minuta de Edital para a deflagração de procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico, que tem por objeto a Contratação de instituição bancária financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Bom Conselho/PE, além de concessão de crédito consignado em folha de pagamento, pelo período de 05 (cinco) anos, 60(sessenta) meses, conforme termo de referência.

Cumprindo com o determinado no art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE e na Lei Federal nº 8.666/1993, foi realizado levantamento de valores, tendo como base as regras previstas no Banco Central do Brasil.





Verificada a necessidade e conveniência da Administração, restou expressamente autorizada a deflagração do Procedimento Licitatório pela autoridade competente.

Com fulcro nos princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) foi elaborado termo de referência com as especificações do objeto, permitindo um julgamento objetivo pelo Sr. Pregoeiro.

É imperioso ressaltar que a competência desta Procuradoria limita-se à análise jurídica do instrumento convocatório, não sendo objeto de análise a dos valores constantes no levantamento de preço.

A minuta do Edital apresentada pelo Pregoeiro, bem como todos os seus anexos, dentre os quais a minuta de contrato, estão em conformidade com as exigências legais indicada para os instrumentos da espécie, especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município, em observância ao disposto no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/1993, opina¹ pela legalidade da minuta do instrumento convocatório, bem como de seus anexos, uma vez observadas às condições previstas pelo art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, retornando os autos ao Sr. Pregoeiro para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Por derradeiro, saliento que deve ser respeitado na integralidade o disposto no art. 191² da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

² Lei Federal nº 14.133/2021 - "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Bom Conselho / PE

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 09 de maio de 2023.

LUCAS DANTAS PINTO

Procurador do Município de Bom Conselho/PE

Lucas Pinto Dantas
Procurador Geral do Município
Matr.: 230059



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726021341.pdf>
assinado por: idUser 238

leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência."